

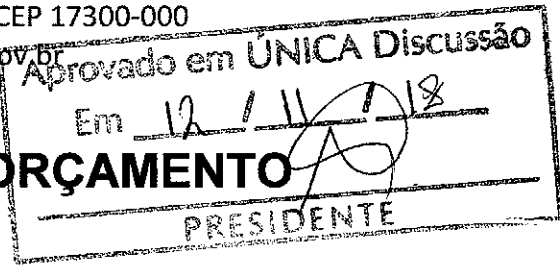


CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Propositura:

Projeto de Lei do Legislativo N. 12/2018, protocolado nesta Casa de Leis em 23 de outubro de 2018, às 14h. e 59min.

Ementa:

“Dispõe sobre Incentivos e apoio à realização de projetos esportivos, e dá outras providências”.

Autoria: Vereador Nelson Alex Parente

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em atendimento à minha atribuição regimental, passo a analisar o Projeto de Lei em epígrafe e assim relato.

RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise, sob o enfoque financeiro e orçamentário, em obediência às disposições regimentais.

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Vereador Nelson Alex Parente, que dispõe incentivos e apoio à realização de projetos esportivos, e dá outras providências.

No meu entendimento, dentro do campo de análise da minha competência, a propositura não apresenta indício de inconstitucionalidade e ou ilegalidade referentes à matéria financeira e orçamentária. Igualmente, em tese, também não houve ofensa Lei Federal n. 4.320/1964, nem tampouco à Lei Complementar Nacional n. 101 de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Isto posto, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Legislativo n. 12/2018, conforme apresentado pelo Vereador autor.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2018.


EDSON RINALDO SPIRITO
Relator

VOTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, por seus membros adiante assinados, após analisar o Projeto de Lei do Legislativo n. 12/2018, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que “Dispõe sobre Incentivos e apoio à realização de projetos esportivos, e dá outras providências”, em conformidade com o Relatório exarado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Relator, opina por sua **APROVAÇÃO**, nos termos como proposto, por entender que a proposição não apresenta indício de inconstitucionalidade e ou ilegalidade referentes à matéria financeira e orçamentária e, igualmente, em tese, por também não haver ofensa à Lei Federal n. 4.320/1964, nem tampouco à Lei Complementar Nacional n. 101 de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo encaminhamento do projeto para análise e votação pelo Egrégio Plenário.

Este é o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2018.


JOSÉ EDUARDO TREVISAN
Presidente


EDSON RINALDO SPIRITO
Relator


ALCEU ANTONIO MAZZIERO
Membro